Quarta-feira
15 de Julho
de 2026

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTROLE E TRANSPARÊNCIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
GABINETE****PORTARIA Nº 162/2026/SMCT/GAB/SMCT**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei nº 2.689 e da Lei nº 2.690, ambas de 11 de março de 2025, publicadas no DOM nº 6.321, de 01 de abril de 2025, e do Decreto nº 1.184/P, de 12 de dezembro de 2025, publicado no DOM nº 6.493, de 15 de dezembro de 2025, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e

dar transparência aos fluxos internos de trabalho e procedimentos operacionais da SMCT.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e publicar o **ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA (SMCT)**, na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

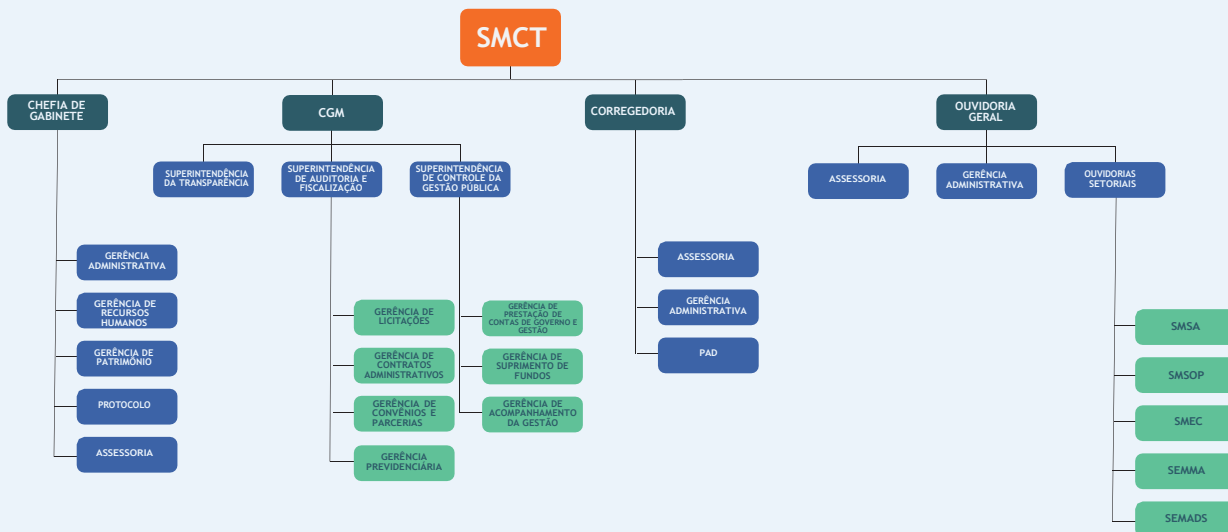
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Controle e Transparência de Boa Vista – RR, 13 de julho de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
Flávio Grangeiro De Souza
Secretário Municipal de Controle e Transparência

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
GABINETE****ORGANOGRAMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA SMCT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
ASSESSORIA****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 329/2023/SMTI**

Processo Administrativo nº 26068/2022
Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 329/2023/SMTI

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 329/2023/SMTI, por 12 (doze) meses, a contar de 14 de julho de 2026.

Contratante: Município de Boa Vista – RR.

Interveniente: Secretaria Municipal de Controle e Transparência.

Contratada: A & 3 SERVIÇO DE TECNOLOGIA LTDA - ME

Valor: R\$ 1.589.453,46 (um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 22901; Dotação: 0229.04.124.0091.2402; Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00; Fonte de Recursos: Próprio.

Fundamentação Legal: art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Data de Assinatura: 13/07/2026.

(assinatura eletrônica)
Flávio Grangeiro de Souza
Secretário Municipal de Controle e Transparência

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

COMUNICADO

PROCESSO Nº. 018379/2026 – SMSOP

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, torna público para conhecimento dos interessados que a dispensa eletrônica simplificada nº 010/2026 processo nº 018379/2026 – SMSOP, destinada a AQUISIÇÃO DE SISTEMA TRANSPORTADOR ELETRÔNICO DE ALVO PARA ATENDER A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA VISTA. Que apesar de ampla divulgação a dispensa procedeu FRACASSADA, por ter sido desclassificada a proposta da empresa CLIFATECH, por não atender as exigências do aviso da Dispensa Simplificada supracitada, e por desistência expressa da empresa O ATIRADOR.COM, conforme consta nos autos.

O Aviso de Dispensa Simplificada encontra-se à disposição dos interessados no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação pelo e-mail: contratacaodireta.boavista.rr@gmail.com, os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Boa Vista-RR, 14 de julho de 2026.

Moisés Magalhães de Almeida
Agente Público – SMLIC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

COMUNICADO

PROCESSO Nº. 019593/2026 – SMSOP

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, torna público para conhecimento dos interessados que a dispensa eletrônica simplificada nº 008/2026 processo nº 019593/2026 – SMSOP, destinada a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DE CAPTURA, CONTENÇÃO,

MANEJO, CONDUÇÃO E ACONDICIONAMENTO DE ANIMAIS SILVESTRES E DOMÉSTICOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS DO GRUPAMENTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL. Que apesar de ampla divulgação a dispensa procedeu DESERTA, pela 2ª tentativa por ausência de empresas interessadas.

O Aviso de Dispensa Simplificada encontra-se à disposição dos interessados no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação pelo e-mail: contratacaodireta.boavista.rr@gmail.com, Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Boa Vista-RR, 14 de julho de 2026.

Moisés Magalhães de Almeida
Agente Público – SMLIC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 980301-95/2026-SRP
Processo nº 009893/2026 –SEMADS

Objeto: Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (Proteínas) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS).

Entrega das Propostas: a partir de 16/07/2026 às 9h (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: dia 28/07/2026 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital ficará à disposição dos interessados no sítio <https://www.gov.br/compras>, no portal <https://www.portal-cr2.com.br/licitacoes/licitacoes-boavista>, <https://www.gov.br/pncp> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) lici-

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Marcelo Zeitouné
Vice-Prefeito

Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Lairto Estevão de Lima Silva

Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT

Flávio Grangeiro de Souza

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Miguel Faustino de Carvalho Neto

Secretaria Municipal da Casa Civil

Márcio Leandro Deodato de Aquino

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Alessandra Gonçalves Corleta

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Edimir Alvares Ribeiro Neto

Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

Mareny Damasceno Pereira

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Kaynara Carvalho de Oliveira

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS

Nathália Cortez Diógenes Brandão

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI

Cezar Carlos Soto Riva

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Sandro Barbot Aroso Maia

Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP

Lindonir das Neves Barreto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Rodrigo de Almeida Baraúna

Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP

Felipo Jesus Medeiros - Interino

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Felipo Jesus Medeiros

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

José Diego da Silva

Agência Municipal de Empreendedorismo - AME-BV

Vivaldo Barbosa de Araújo Neto

Agência Reguladora Municipal - ARM

Daniel Augusto Araújo de Melo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Gestora

Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

tante. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Agente de Contratação/Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO**

AVISO DE REVOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90063/2026-SRP
Processo nº 000510/2026 -SMLIC

O município de Boa Vista - RR, através da pregoeira designada pelo decreto n.º nº 187/P-2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 6324, de 04/04/2025, torna público a REVOGAÇÃO dos procedimentos licitatórios, referente ao pregão supracitado.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Agente de contratação/Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 980301-98/2026-SRP
Processo nº 000510/2026 - SMLIC

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Controle de Pragas e Vetores (Detetização).

Entrega das Propostas: a partir de 16/07/2026 às 9 h (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: dia 30/07/2026 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital ficará a disposição dos interessados no sítio <https://www.gov.br/compras>, no portal <https://www.portal-cr2.com.br/licitacoes/licitacoes-boa-vista>, <https://www.gov.br/pncp> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Agente de Contratação/Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90012/2025 - SRP
Processo nº 030101/2024 - SMSA

A Secretaria Municipal de Saúde, torna público aos interessados a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO PARCIAL do Pregão Eletrônico nº 90012/2025, oriundo do Processo nº 030101/2024 - SMSA, que tem por objeto: Eventual aquisição de Medicamentos Especializados, para atendimento das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde (SMSA), por um período de 12 (doze) meses, bem como o cancelamento da publicação da homologação e da Síntese da Ata de Registro de Preços, publicados no Diário Oficial da União Edição nº 162, página nº 363, Diário Oficial do Município nº 6419, e no Jornal Folha de Boa Vista, que circulou no dia 27/08/2025, em favor da empresa FL SHELF REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA, CNPJ nº 42.043.318/0001 08, referente aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 40, 43, 44, 45, 46, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 60, 64, 65, 67, 68, 69, 73, 74, 75, 78, 80, 81, 82, 84, 85, 89, 91, 92, 93, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 112, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 136, 137, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 149, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 175, 177, 178, 179, 180,

182, 185, 187, 188, 189, 192, 193, 196, 197, 198, 199, 201, 203, 204, 205, 206, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 217, 218, 221, 224, 226, 227 e 228 pelo valor de R\$ 8.602.874,69 (oito milhões e seiscentos e dois mil e oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), onde a empresa supracitada, apresentou pedido formal de rescisão amigável referente ao Contrato nº 547/2025. Desta forma, após convocação das empresas remanescentes, sendo vencedora dos itens 1, 43, 73, 98, 99, 127, 128, 192, 198, 210 e 228 foi a empresa DF MEDICAL LTDA, CNPJ nº 44.656.846/0001-50, pelo valor total de R\$ 1.080.097,00 (um milhão e oitenta mil e noventa e sete reais), dos itens 4, 54, 142, 145, 149, 156, 179 e 180 foi a empresa GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 17.472.278/0001-64, pelo valor de R\$ 178.216,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos e dezesseis reais), dos itens 5, 17, 64, 172 e 209 foi a empresa VIA NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 48.891.349/0001-97, pelo valor de R\$ 55.848,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e oito reais) dos itens 6, 93, 189 e 221 foi a empresa ACACIO SERAFIM DE SOUZA SANTOS LTDA CNPJ nº 21.821.902/0001-69, pelo valor de R\$ 36.489,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e oitenta e nove reais), dos itens 8, 10, 67, 68, 69, 121, 123, 124, 125, 146, 157, 158, 171 e 203 foi a empresa HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA, CNPJ nº 01.571.702/0001-98, pelo valor de R\$ 3.484.040,00 (três milhões e quatrocentos e oitenta e quatro mil e quarenta reais), dos itens 9, 60 e 223 foi a empresa DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 02.520.829/0001-40, pelo valor de R\$ 81.280,00 (oitenta e um mil e duzentos e oitenta reais), dos itens 15, 45, 52, 84, 89, 103, 112, 160 e 162 foi a empresa MAPEMI - BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 84.487.131/0006-40, pelo valor de R\$ 271.550,00 (duzentos e setenta e um mil e quinhentos e cinquenta reais), do item 19 foi a empresa PROSPER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 20.489.064/0001-05, pelo valor de R\$ 247.380,00 (duzentos e quarenta e sete mil e trezentos e oitenta reais), dos itens 28, 120 e 224 foi a empresa EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ nº 15.439.366/0001-39, pelo valor de R\$ 8.235,00 (oito mil e duzentos e trinta e cinco reais), do item 30, foi a empresa ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ nº 41.347.974/0001-23, pelo valor de R\$ 1.692,00 (um mil e seiscentos e noventa e dois reais), dos itens 50 e 105 foi a empresa LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A, CNPJ nº 17.159.229/0001-76, pelo valor de R\$ 260.960,00 (duzentos e sessenta mil e novecentos e sessenta reais), dos itens 97, 100, 106, 122, 129, 143, 161, 166, 177, 178, 197, 205, 211 e 214 foi a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 12.889.035/0002-93 pelo valor de R\$ 1.007.448,00 (um milhão e sete mil e quatrocentos e quarenta e oito reais), do item 101, foi a empresa NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ nº 14.595.725/0001-84, pelo valor de R\$ 8.892,00 (oito mil e oitocentos e noventa e dois reais), dos itens 137 e 185, foi a empresa, RIOBAHIA-FARMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E COSMÉTICOS LTDA, CNPJ nº 15.145.035/0001-96, pelo valor de R\$ 1.921.710,00 (um milhão e novecentos e vinte e um mil e setecentos e dez reais), dos itens 175 e 206, foi a empresa ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 42.946.717/0001-70, pelo valor de R\$ 16.860,00 (dezesseis mil e oitocentos e sessenta reais), dos itens 201 e 212, foi a empresa UNIAO QUÍMICA FARMACEÚTICA NACIONAL S.A, CNPJ nº 60.665.981/0009-75, pelo valor de R\$ 310.440,00 (trezentos e dez mil e quatrocentos e quarenta reais), do item 217, foi a empresa VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 05.155.425/0001-93, pelo valor de R\$ 5.720,00 (cinco mil e setecentos e vinte reais), do item 218, foi a empresa CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 40.274.237/0001-85, pelo valor de R\$ 22.959,00 (vinte e dois mil e novecentos e cinquenta e nove reais) conforme consta nos relatórios anexos aos autos. Decorrente deste ato se faz necessário retificar o valor total da licitação anteriormente homologado, atualizando o valor total para R\$ 10.221.451,00 (dez milhões e duzentos e vinte e um mil e quatrocentos e cinquenta e um reais). Os itens 2, 3, 11, 13, 14, 16, 18, 20, 21, 22, 23, 26, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 40, 44, 46, 49, 51, 55, 56, 57, 65, 74, 75, 78, 80, 81, 82, 91, 92, 96, 102, 104, 107, 131, 132, 136, 140, 141, 144, 151, 152, 153, 154, 159, 163, 164, 165, 167, 168, 169, 170, 173, 182, 187, 188, 193, 196, 199, 208, 213, 226 e 227 procederam FRACASSADOS.

Boa Vista/RR, 07 de maio de 2026.

Mareny Damasceno Pereira
Secretária Municipal de Saúde – SMSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO**

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 90088/2025-SRP
Processo nº 017352/2024 – SMSA

A Secretaria Municipal de Saúde-SMSA, torna público o cancelamento da publicação de Adjudicação/homologação veiculada no Diário oficial da União Edição nº 44 páginas nº 306/307, Diário Oficial do Município nº 6548 e no Jornal Folha de Boa Vista, publicados em 06/03/2026, em favor da empresa CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA, CNPJ nº 10.769.989/0001-56, referente aos itens 20 e 21 no valor total de R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais), tendo em vista que a empresa não assinou o contrato, conforme consta nos autos. Após a convocação das empresas remanescentes para os itens 20 e 21, informa-se que os referidos itens restaram FRACASSADOS, em razão da desclassificação de todas as empresas participantes.

Mareny Damasceno Pereira
Secretária Municipal de Saúde – SMSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90088/2025-SRP
Processo nº 017352/2024 – SMSA

A Secretaria Municipal de Saúde-SMSA, torna público aos interessados a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO parcial do Pregão Eletrônico nº 90088/2025 oriundo do processo nº 017352/2024 – SMSA, tendo como objeto: Eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, cuja vencedora do item 7 foi a empresa RECICLART LICITAÇÕES, CONTRATOS, ASSESSORIAS, ENGENHARIA & SERVICOS LTDA, CNPJ 41.652.205/0001-39, pelo valor de R\$ 941,99 (novecentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos), item 23 empresa ACARVE COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA, CNPJ 35.764.167/0001-03, pelo valor de R\$ 38.999,74 (trinta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), item 79 empresa M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 32.593.430/0001-50, pelo valor de R\$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais).

Boa Vista/RR, 18 de março de 2026.

Cláudio Galvão Dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E MONITORAMENTO**

**TERMO DE RERRATIFICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 169/2026-SMLIC/SUGEM**

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 169/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR E A PESSOA JURÍDICA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº. 05.943.030/0001 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº. 1011 São Francisco, nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – SMLIC, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, o Sr. MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO, matrícula nº 960088, residente e domiciliado(a) nesta Capital,

doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a Empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, com sede na Rua Izabel A Redentora, Complemento: EDIF LOEWEN – SALA 117, nº 2356, bairro Centro – José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ nº 7.797.967/0001-95, doravante denominada FORNECEDORA REGISTRADA, neste ato representado pelo seu sócio administrador, o Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000644/2026 SMLIC e em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 083/E, de 11 de agosto de 2025, do Decreto Municipal nº. 093/E, de 26 de agosto de 2025, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/PMBV/SMLIC/2026, decorrente de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Termo tem por objetivo rerratificar o Preâmbulo e CLÁUSULA 2.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Esta subcláusula altera o Preâmbulo.

– Onde se lê:

... a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/PMBV/SMLIC/2026, decorrente de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

– Leia-se:

...a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/PMBV/SMLIC/2026, decorrente de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições da Ata original que não tenham sido alteradas por este termo. E, assim, por estarem justos e acordados, rerratifica-se os termos da Ata de Registro de Preços nº 169/2026 – SMLIC, firmado nos autos do Processo Administrativo n.º 000644/2026.

Boa Vista/RR, 14 de julho de 2026.

PELO GERENCIADOR:

Miguel Faustino De Carvalho Netto
Secretário Municipal De Licitações E Compras-Smlc
Representante Legal Do Contratante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E MONITORAMENTO**

RERRATIFICAÇÃO

**SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 169/2026 SMLIC/SUGEM**

A Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 126/2006, pela Decreto Municipal nº 093/2025, torna público:

Onde se lê:

... a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/PMBV/SMLIC/2026, decorrente de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Leia-se:

... a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/PMBV/SMLIC/2026, decorrente de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Boa Vista, 14 de julho de 2026.

Miguel Faustino De Carvalho Netto
Secretário Municipal de Licitações e Compras-SMLIC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E MONITORAMENTO**

**SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PMBV/207-SMLIC/ASSESP/2026**

A Secretária Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 083/2025 e Decreto Municipal nº 093/2025, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico 90042/2026/SRP, oriundo do Processo Administrativo 041390/2025/SMLIC, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, ELABORADO COM BASE NAS NECESSIDADES APRESENTADAS NO PCM 2026 PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE BOA VISTA, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico supracitado, os quais integram a presente Ata, conforme especificações a seguir discriminadas: WR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, sob o CNPJ nº 48.996.681/0001-16, vencedora dos ITENS 1 e 2 pelo valor de R\$ 1.303.378,00 (um milhão trezentos e três mil trezentos e setenta e oito reais), válidos pelo período de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, ocorrido em 08/07/2026.

Miguel Faustino De Carvalho Netto
Secretário Municipal de Licitações e Compras
SMLIC/PMBV

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1458/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 356570/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor José Antonio de Oliveira Junior, Gerente, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Superintendente, Símbolo CF-2, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV, em razão de usufruto de férias da titular Sara Maria Farias Figueredo, no período de 30/06/2026 a 09/07/2026.

Boa Vista - RR, em 13 de julho de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1459/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 354599/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Lais Amélia Araújo Silva, Assessor Técnico, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Superintendente, Símbolo CF-2, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, em razão de usufruto de férias da titular Andreza Silva de Araújo, no período de 30/06/2026 a 09/07/2026.

Boa Vista - RR, em 13 de julho de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1460/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 357137/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Bruna da Silva Grangeiro de Carvalho, para responder pelo cargo em comissão de Assessor I, Símbolo AS-9, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP, em razão de usufruto de férias da titular Andreia Geordana Castro Mesquita, no período de 13/07/2026 a 01/08/2026.

Boa Vista - RR, em 13 de julho de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1461/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 354419/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Joyce Sobral de Oliveira, para responder pelo cargo em comissão de Gerente, Símbolo CF-4, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, em razão de usufruto de férias da titular Leila Esbell da Silva, no período de 01/07/2026 a 20/07/2026.

Boa Vista - RR, em 13 de julho de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1462/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Documento NUP 375004/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 1146/2026-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6608, de 3 de junho de 2026, que designou a servidora Jeane Caroline Pinheiro Ramos, Assessor Especial II, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo AS-5, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Procuradoria Geral do Município - PGM, a contar de 01 de julho de 2026.

Boa Vista - RR, em 13 de julho de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1463/2026-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Luciana Batista Nascimento, Assistente Administrativo, Matrícula nº 27563, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao terceiro quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 10/08/2026 a 29/08/2026 e 11/02/2027 a 07/03/2027, conforme o Processo nº 023410/2026.

Boa Vista - RR, em 13 de julho de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1464/2026-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Manoel Alves de Oliveira, Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula nº 01254, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 90 dias, referente ao quarto quinquênio, a serem usufruídos no período de 17/06/2026 a 15/09/2026, conforme o Processo nº 023673/2026.

Boa Vista - RR, em 13 de julho de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1465/2026-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "I", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Abner Douglas Carvalho de Andrade, Analista Farmacêutico, Matrícula nº 972447, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Paternidade, por 20 dias, a contar de 16 de junho de 2026, com fulcro no artigo 192, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012, conforme o Processo nº 024772/2026.

Boa Vista - RR, em 13 de julho de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1466/2026-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Ana Luiza Moreira Martins, Assistente Técnico/Técnico em Citologia, Matrícula nº 954502, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao primeiro quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 01/07/2026 a 30/07/2026 e 04/01/2027 a 18/01/2027, conforme o Processo nº 022191/2026.

Boa Vista - RR, em 13 de julho de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1467/2026-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 358773/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ariadene Leite de Albuquerque, Gerente, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Superintendente, Símbolo CF-2, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, em razão de usufruto de férias da titular Lilyamara Lima Vilhena, no período de 01/7/2026 a 15/7/2026.

Boa Vista - RR, em 13 de julho de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1468/2026-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 363622/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Thaioná Pinho Correa de Melo, Assessor Técnico Especializado III, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Superintendente, Símbolo CF-2, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS, em razão de usufruto de férias da titular Aline Cordeiro Paiva Almeida, no período de 29/06/2026 a 08/07/2026.

Boa Vista - RR, em 13 de julho de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1469/2026-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 360800/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Jones Lopes Ribeiro, Secretário Escolar, para responder cumulativamente pela função de confiança de Gestor Escolar IV, Símbolo FC-10, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, em razão de usufruto de férias da titular Gardene Moraes da Silva, no período de 06/07/2026 a 20/07/2026.

Boa Vista - RR, em 13 de julho de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1470/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 357453/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Wandilson Prata Ferreira, Gerente, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Superintendente, Símbolo CF-2, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC, em razão de usufruto de férias da titular Shirleia Rios dos Santos, no período de 02/07/2026 a 09/07/2026.

Boa Vista - RR, em 13 de julho de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1471/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 357878/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Gregório Pinheiro dos Santos Neto, Vice-Gestor Escolar II, para responder cumulativamente pela função de confiança de Gestor Escolar II, Símbolo FC-8, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, em razão de usufruto de férias do titular Valdivino Barros Moraes, no período de 01/07/2026 a 30/07/2026.

Boa Vista - RR, em 13 de julho de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1472/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Ges-

tão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 369788/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Marjorie Rodrigues Maia, Assessor Especial II, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Gerente, Símbolo CF-4, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG, em razão de usufruto de férias da titular Giulliana Rocha Carneiro Almeida, no período de 13/07/2026 a 22/07/2026.

Boa Vista - RR, em 13 de julho de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1473/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021 e Decreto 153/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 6011, de 22 de dezembro de 2023, e, conforme o Processo 008629/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Francelina Pereira Lopes, Professora, Matrícula nº 130411, do quadro de pessoal desta prefeitura, referente ao interstício 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-4 para a Classe/Referência III-5, a contar de 29 de janeiro de 2023, de acordo com a Lei Municipal nº 1.145/2009.

Art. 2º Tornar sem efeito o enquadramento da servidora Francelina Pereira Lopes, Matrícula nº 130411, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24 de agosto de 2023.

Art. 3º Determinar o enquadramento da servidora Francelina Pereira Lopes, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 130411, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do ANEXO III, da Lei Municipal nº 2.466/2023, na Classe/Referência B-5, a contar de 24.8.2023.

Art. 4º Conceder Progressão Funcional à servidora Francelina Pereira Lopes, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 130411, referente ao interstício 2023/2025, passando-a da Classe/Referência B-5 para a Classe/Referência B-6, a contar de 29 de janeiro de 2025, de acordo com a Lei Municipal nº 2.466/2023.

Boa Vista - RR, em 13 de julho de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1474/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 366605/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Antonio Marcos Melo dos Santos, Coordenador, para responder cumulativamente

pelo cargo em comissão de Gerente, Símbolo CF-4, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, em razão de usufruto de férias da titular Cecília Brito Castanheira Coutinho, no período de 06/07/2026 a 25/07/2026.

Boa Vista - RR, em 13 de julho de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1475/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 366548/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Andrea do Nascimento Alves, Assessor Especial II, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Gerente, Símbolo CF-4, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, em razão de usufruto de férias da titular Raimunda Nonata Valente Figueira, no período de 06/07/2026 a 20/07/2026.

Boa Vista - RR, em 13 de julho de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1476/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, em consonância com os artigos 56 e 61, da Lei Municipal nº 2.527, publicada no Diário Oficial do Município nº 6030, de 22 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Readequação de Funções ex-officio do servidor Rodrigo Borges Lima, Cirurgião Dentista, Especialidade: Clínico Geral, Matrícula nº 29515, do quadro de pessoal desta Prefeitura, por restrições de saúde, pelo período de 365 dias, a contar de 9 de junho de 2026, conforme o Processo nº 020435/2026.

Boa Vista - RR, em 13 de julho de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1477/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "I", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a Licença Paternidade concedida ao servidor Ricardo dos Santos Miranda, Médico Clínico Geral, Matrícula nº 972650, do quadro de pessoal desta Prefeitura, por 20 dias, a contar de 22 de maio de 2026, com fulcro

no artigo 192, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012, conforme o Processo nº 022380/2026.

Boa Vista - RR, em 13 de julho de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1478/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 370055/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Luiz de Carvalho Marques, Gerente, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Coordenador de Núcleo, Símbolo CF-3, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, em razão de usufruto de férias do titular Luciano Jose Coutinho, no período de 06/07/2026 a 15/07/2026.

Boa Vista - RR, em 13 de julho de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1479/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 372270/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Ezequiel Brasil de Aquino, Assessor Especial I, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Gerente, Símbolo CF-4, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG, em razão de usufruto de férias do titular Rogério Sousa Silva, no período de 06/07/2026 a 16/07/2026.

Boa Vista - RR, em 13 de julho de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.008363/2026
ASSUNTO: Horário Especial – Dependente PCD
REQUERENTE: Rafaele Campos

DECISÃO

[...]

10. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, acolho o parecer da Junta Médica/GPDP-3 e DEFIRO o pedido de horário especial formulado pela servidora RAFAELE CAMPOS, Assistente, Especialidade: Assistente de Aluno, matrícula n. 960671, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com redução de 1 (uma) hora da jornada diária de trabalho, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com fulcro na Lei Complementar n. 003/12, art. 92, §4º, alterado pela Lei n.

007/2015 e no art. 9º, I, do Decreto n. 065/E, de 25 de maio de 2021, a contar da data da publicação desta Decisão.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO

PROCESSO	ADMINISTRATIVO	NUP:
00000.0.022102/2026/AS/DPI/CPB (VOLUME 1)		

ESPÉCIE:	Termo	de	Doação
NUP.00000.0.022102/2026/SMAG/SA/CPB/2026			

OBJETO: O presente Termo, visa a doação de bens móveis, considerados ociosos desta PGM, nos termos do art. 76, inciso II, alínea "a" da Lei federal nº 14.133/21.

VALOR DO OBJETO: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

DOADORA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

DONATÁRIA: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR.

ASSINAM: Drª. Marcela Medeiros Queiroz Franco, pela DOADORA e Sérgio Pillon Guerra, pela DONATÁRIA.

DATA DA ASSINATURA: data constante no sistema.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA Nº 97/2026/PRESSEM

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 4º, inciso IX, da Lei Municipal nº. 1.903/2018.

CONSIDERANDO O Contrato nº 12/2025, oriundo do Processo nº 33787/2025, o objeto do presente instrumento é a contratação Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - Pressem.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Gleicy Gomes da Costa, matrícula nº 27107, como Gestora do Contrato do Processo nº 33787/2025, e as servidoras Ruberlandia Souza dos Santos, matrícula nº 007, e Christiane da Silva Moraes, matrícula nº 044, como fiscais do processo acima mencionado.

Boa Vista, 6 de julho de 2026.

(assinatura digital)
Paulo Roberto Bragato
Presidente do Pressem

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA Nº 98/2026/PRESSEM

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 4º, inciso IX, da Lei Municipal nº. 1.903/2018.

CONSIDERANDO O Contrato nº 02/2026, oriundo do Processo nº 35178/2025, o objeto do presente instrumento é a contratação Aquisição de material de limpeza e higiene, para atender as necessidades do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - Pressem.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Gleicy Gomes da Costa, matrícula nº 27107, como Gestora do Contrato do Processo nº 35178/2025, e as servidoras Ruberlandia Souza dos Santos, matrícula nº 007, e Christiane da Silva Moraes, matrícula nº 044, como fiscais do processo acima mencionado.

Boa Vista, 07 de julho de 2026.

(assinatura digital)
Paulo Roberto Bragato
Presidente do Pressem

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA 101/2026 - PRESSEM, 13 de julho de 2026.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 2º, Inciso I, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o que preceitua o art.3º, Incisos I, II, III c/c Parágrafo Único da EC nº 47/2005 c/c artigo 7º da EC nº 41/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Katia Gardenia Conceição Araújo, matrícula 01278, ocupante do cargo de Auxiliar/Auxiliar Administrativo, Classe C-08, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade, com direito à integralidade e paridade, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme Processo de nº 011119/2026.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 13 de julho de 2026.

(Assinatura eletrônica)
Paulo Roberto Bragato
Presidente do Regime de Previdência Municipal
PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA 102 /2026 - PRESSEM, 13 de julho de 2026.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 2º, Inciso I, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o que preceitua o artigo 6º, incisos I, II, III e IV e artigo 7º da EC nº 41/2003 c/c artigo 40 §5º da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Jeanne Marina de Sousa Bastos Jales, matrícula nº 17391, ocupante do cargo de Professor/Pedagogia, Classe B-13, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade-Especial de Professor, com direito à integralidade e paridade, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme Processo 006757/2026.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 13 de julho de 2026.

(Assinatura eletrônica)
Paulo Roberto Bragato
Presidente do Regime de Previdência Municipal
PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA 103/2026 - PRESSEM, 13 de julho de 2026.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 2º, inciso III, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, e de acordo com o que preceitua os art. 11, inciso I c/c artigo 37, inciso I c/c artigo 38, inciso II e artigo 40 § 2º, incisos I e II da Lei Municipal nº 1.755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão por Morte ao dependente do segurado Arnaldo Cardoso Barbosa, matrícula 14.742, ocupante do cargo de Fiscal Municipal, Classe C-11, em razão do seu falecimento ocorrido em 13 de maio de 2026, sem direito à paridade, conforme processo nº 020673/2026, no seguinte termo:

I-Narcisa dos Santos Barbosa-filha, com benefício de caráter temporário, no período de 13/05/2026 a 28/04/2029.

Art. 2º - Esta Portaria produz efeitos retroativos à data do óbito, em 13 de maio de 2026.

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 13 de julho de 2026.

(Assinatura eletrônica)
Paulo Roberto Bragato
Presidente da Previdência Municipal-PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 00000.0.35178/2025 - Vol.1/PRESSEM
Espécie: Contrato n. 02/2026/PRESSEM
Objeto: O Contrato nº 02/2026, oriundo do Processo nº 00000.0.35178/2025, O objeto do presente instrumento é a Aquisição de material de limpeza e higiene para atender o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – Pressem.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90061/2024.
Vigência: A Vigência contratual deverá ficar adstrito aos créditos orçamentários, até 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

Unidade Orçamentária: 02.06.02 Programa de Trabalho: 09.122.0013.2.029
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Fonte de Recursos: Recurso Próprio.

Valor: R\$ 1.532,32 (um mil e quinhentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos) Contratante: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – Pressem

Interveniente: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – Pressem
Contratada: JC COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

Assinatura do Contrato: 21 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 00000.0.33787/2025 - Vol. 1/PRESSEM
Espécie: Contrato n. 12/2025/PRESSEM
Objeto: O Contrato nº 12/2025, oriundo do Processo nº 00000.0.33787/2025, O objeto do presente instrumento é a Aquisição de material de expediente, para atender o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – Pressem.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90056/2024.
Vigência: A Vigência contratual deverá ficar adstrito aos créditos orçamentários, até 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

Unidade Orçamentária: 02.06.02 Programa de Trabalho: 09.122.0013.2.029

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Fonte de Recursos: Recurso Próprio.

Valor: R\$ 181,39 (cento e oitenta e um reais trinta e nove centavos)

Contratante: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – Pressem

Interveniente: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – Pressem

Contratada: SUPER MAIS DISTRIBUIDORA LTDA
Assinatura do Contrato: 11 de dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GERÊNCIA DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 100/2026 – SMEC

O Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 0360/P, de 31 de março de 2026, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6566 e,

CONSIDERANDO o Processo Nº 017876/2026 – DESMEMBRAMENTO DO PROC “011469/2024” - EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (MATERIAL DIDÁTICO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC. EMPRESA: DISCOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Agentes Fiscais conforme descrito no quadro abaixo:

Nome	Matrícula	Fiscal Gestor	Processo Contrato
Janderson Barros de Freitas	29034	Gestor	Processo: 017876/2026 Contrato: 613/2026/ SMEC
Genne Arleson Aquino Aguiar	971204	Fiscal Técnico	
Osmundo Carmo Nascimento Junior	96783	Fiscal Administrativo	

Art. 2º – Esta portaria terá efeitos retroativos a data de assinatura do referido contrato.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Boa Vista/RR, 13 de julho de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação e Cultura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA****SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 200/2026/SMEC**

Referente ao Pregão Eletrônico nº 90014/2026
Processo nº 019953/2025 – SMEC

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico nº 90014/2026, referente ao Processo nº 019953/2025/SMEC cujo objeto é a **EVENTUAL FORNECIMENTO DE TROFEUS E MEDALHAS DESTINADOS AOS EVENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA**, conforme fornecedor e valor discriminado a seguir: empresa classificada: **ALTEK ACESSÓRIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.891.391/0001-00, GRUPO 01 no valor de R\$ 381.540,34 (trezentos e oitenta e um mil quinhentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos), válidos pelo período de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura.

Data da assinatura: 13 de julho de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
Edimir Álvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA ESPECIAL****PORTARIA Nº103/2026/SMSA**

NUP Nº 00000.9.237226/2026

O Secretário Municipal de Saúde Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 1182/p, de 12 de dezembro de 2025, publicado no DOM nº 6493.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 4434/2026 – SMSA, que gerou o contrato administrativo nº 236/2026-SMSA, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA.**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes Agentes do Contrato Administrativo nº 236/2026:

I- Gestor do Contrato:
Rosimaire Viana Bezerra – Matrícula: 954736 (SAD)

II- Fiscal Administrativo:
Debora Gomes da Silva – Matrícula:25075 (GAB)

III-Fiscal Setoriais:
Ana Gabrielly Rocha Mendes – Matrícula: 955055 (SAP)
Arlinda de Oliveira Pereira – Matrícula: 26735 (SAE)
Tyciana Marques Travassos – Matrícula: 45338 (CMS)
Jerse James Araújo Pinheiro Júnior – Matrícula: 954957 (SVSA)
Stefany Ribeiro de Souza Silva – Matrícula: 954699 (ASPLAN)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 28 de Abril de 2026.

Alan Freitas da Rocha
Secretário Municipal de Saúde Adjunto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA ESPECIAL****PORTARIA Nº 134 DE 22 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem as funções de gestor e fiscal de contrato referente à eventual aquisição de material médico hospitalar na especialidade – sondas, tubos e complementos, para atendimento aos munícipes usuários do atendimento básico e especializado das unidades de saúde da secretaria municipal de saúde – smsa por um período de 12 (doze) meses.

O (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela legislação municipal vigente,

RESOLVE:

Art.1º Nomear os(as) agentes públicos abaixo relacionados(as) para atuarem na fiscalização e gestão dos Contratos Administrativos nº 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 225, 227/2026 oriundos do Processo Administrativo nº 9383/2025 cujo objeto é a eventual aquisição de material médico hospitalar na especialidade – sondas, tubos e complementos, para atendimento aos munícipes usuários do atendimento básico e especializado das unidades de saúde da secretaria municipal de saúde – smsa por um período de 12 (doze) meses.

I - Priscila da Silva Mota- Fiscal do Contrato - Matrícula: 954167;

II - Adienio Silva de Faria- Fiscal do Contrato - Matrícula: 44004;

III- Moysés Humberto Carvalho de Oliveira- Gestor do Contrato - Matrícula: 967062.

Art. 2º - Os (As) servidores(as) exercerão suas atribuições em conformidade com a legislação municipal pertinente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alan Freitas da Rocha
Secretário Municipal de Saúde Adjunto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA ESPECIAL****PORTARIA Nº 194, DE 03 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem as atribuições de Gestor e Fiscal dos Contratos nº 262, 263 e 264/2026, oriundo do Processo nº 11317/2025.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTO(A), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela legislação municipal vigente,

RESOLVE:

Art.1º Designar os agentes públicos abaixo relacionados para atuarem na fiscalização e gestão dos Contratos Administrativos nº 262/2026, 263/2026 e 264/2026 oriundo do Processo Administrativo nº 11317/2025 cujo objeto é a eventual aquisição de material médico-hospitalar na especialidade material para cirurgia ortopédica, para atender as necessidades do Hospital Da Criança Santo Antônio – HCSA/ SMSA, por um período de 12 (doze) meses.

I - Priscila da Silva Mota- Fiscal do Contrato - Matrícula: 954167;

II - Katia Regina dos Santos Lima- Fiscal do Contrato - Matrícula: 953977;

III- Moysés Humberto Carvalho de Oliveira- Gestor do Contrato - Matrícula: 967062.

Art. 2º - Os servidores exercerão suas atribuições em conformidade com a legislação municipal pertinente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alan Freitas da Rocha
Secretário Municipal de Saúde Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA ESPECIAL

PORTARIA Nº 198, DE 07 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem as atribuições de Gestor e Fiscal do Contrato nº 607/2026, do Processo nº 023641/2025 oriundo do Processo nº 29560/2024.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTO(A), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela legislação municipal vigente,

RESOLVE:

Art.1º Designar os agentes públicos abaixo relacionados para atuarem na fiscalização e gestão do Contrato Administrativo 607/2026 do Processo Administrativo nº 23641/2025 oriundo do Processo Administrativo nº 29560/2024 cujo objeto é a Aquisição Dos Medicamentos Que Compõem A Relação Municipal De Medicamentos - Rê-mume, Para Atendimento Das Unidades De Saúde Da Secretaria Municipal De Saúde (Smsa).

I - José Serra Junior- Fiscal do Contrato - Matrícula: 44023;

II - Priscila da Silva Mota- Fiscal do Contrato - Matrícula: 954167;

III- Moysés Humberto Carvalho de Oliveira- Gestor do Contrato - Matrícula: 967062.

Art. 2º - Os servidores exercerão suas atribuições em conformidade com a legislação municipal pertinente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alan Freitas da Rocha
Secretário Municipal de Saúde Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo administrativo nº 023641/2025 oriundo do Processo Administrativo nº 029560/2024 -SMSA

Espécie: Contrato Administrativo nº 607/2026/SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS - Rê-mume, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMSA) decorrente da Ata de Registro de Preço nº 245/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90079/2024.

Valor: R\$ 148.500,00.

Unidade Orçamentária: 0805 Funcional Programática: 10.303.0035.2523.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.09 Fontes de Recursos: RP (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1990 de 30/06/2026, no valor de R\$ 148.500,00.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

Contratada: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA S/A

Data de Emissão do Contrato: 07 de julho de 2026.

Vigência: Até 31 de dezembro de 2026, contados a partir de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA ESPECIAL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 879/2025-SMSA

Processo nº: 001805/2025- SMSA

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 879/2025-SMSA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de execução da obra objeto do Contrato Administrativo nº 879/2025-SMSA por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 09 de julho de 2026, bem como a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 08 de agosto de 2026, nos termos do Parecer Técnico nº 206/2026-SMO/IE (NUP 9.344896/2026) e do Parecer Jurídico nº 158-03/2026 - PGM/PLC (NUP 9.349198/2026).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: SEVILHA SERVIÇOS LTDA

Data da assinatura: 07 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 188/2026/SMSA e 190/2026/SMSA.

NUP Nº 375968/2026

Pregão Eletrônico nº 90087/2025 - SMSA
Processo nº 010000/2025-SMSA

1.1 A Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do Processo Administrativo nº 010000/2025 - SMSA, tendo como objeto o Registro de Preços para a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PULSEIRAS E OUTROS MATERIAIS PARA MELHOR IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE E ACOMPANHANTES, INCLUINDO CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS POR CORES, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE IMPRESSORAS COMPATÍVEIS EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO-HCSA, cuja vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, foi a empresa LP ANDRADE COMERCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.765.976/0001-80, pelo valor total de R\$ 89.230,00 (oitenta e nove mil, duzentos e trinta reais) com a consequente formalização da Ata de Registro de Preço nº 188/2026-SMSA, e item 8 a favor da empresa MICROAR OUTSOURCING - LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.327.037/0001-05, pelo valor total de R\$ 17.750,00 (dezessete mil, setecentos e cinquenta reais), com a consequente formalização da Ata de Registro de Preço nº 190/2026-SMSA.

Boa Vista/RR, 07 de julho de 2026.

Mareny Damasceno Pereira
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

TERMO DE SELEÇÃO E COMPROMISSO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL VISANDO IMPLEMENTAR O "PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA" DO GOVERNO FEDERAL

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS declara concluído o processo de seleção instituído pelo Chamamento Público nº 001/2026, ao qual se vincula o presente termo, e DECLARA SELECIONADA para o LOTE II - RESIDENCIAL CIDADÃO II, a empresa de construção civil abaixo qualificada:

Empresa: **COEMA CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 04.236.920/0001-64, com sede à Rua Pacaraima, nº 304, Bairro São Vicente, na cidade de Boa Vista – RR, neste ato representada pelo Sr. Eloy José dos Santos Junior.

2. A empresa selecionada deverá contratar com a Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão deste termo de seleção e compromisso, observando proposta e documentação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme especificado pela Caixa Econômica Federal.

3. Fica estabelecido a cláusula de reversão de todos os imóveis doados pelo Município de Boa Vista/RR, se a empresa donatária não executar a obra, não entregar os imóveis aos futuros mutuários, ou, se por qualquer motivo, for revogado o Chamamento público que ensejou o presente termo de seleção e compromisso.

– O prazo de entrega das 128 unidades habitacionais tipo apartamentos, devidamente construídas, é de até 18 (dezoito) meses, contados da expedição do alvará de construção.

4. Findo o prazo estipulado, ressalvadas eventuais prorrogações, sem que a empresa tenha cumprido as exigências constantes nos itens anteriores e a critério do Município, este termo será considerado nulo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, passando a reversão automática das áreas doadas ao Município de Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 14 de julho de 2026.

Kaynara Carvalho De Oliveira
Secretaria Municipal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

TERMO DE SELEÇÃO E COMPROMISSO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) DO RAMO DA
CONSTRUÇÃO CIVIL VISANDO IMPLEMENTAR O
“PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA” DO GOVERNO
FEDERAL

5. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** declara concluído o processo de seleção instituído pelo Chamamento Público nº 001/2026, ao qual se vincula o presente termo, e **DECLARA SELECIONADA** para o **LOTE III – RESIDENCIAL NOVA CIDADE**, a empresa de construção civil abaixo qualificada:

Empresa: **PARALELLA ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 004.801.147/0001-31, com sede à Rua Presidente Costa e Silva, nº 1205, sala 12 B, Bairro São Francisco, na cidade de Boa Vista – RR, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Alves Neto.

6. A empresa selecionada deverá contratar com a Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão deste termo de seleção e compromisso, observando proposta e documentação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme especificado pela Caixa Econômica Federal.

7. Fica estabelecido a cláusula de reversão de todos os imóveis doados pelo Município de Boa Vista/RR, se a empresa donatária não executar a obra, não entregar os imóveis aos futuros mutuários, ou, se por qualquer motivo, for revogado o Chamamento público que ensejou o presente termo de seleção e compromisso.

– O prazo de entrega das 228 unidades habitacionais tipo apartamentos, devidamente construídas, é de até 18 (dezoito) meses, contados da expedição do alvará de construção.

8. Findo o prazo estipulado, ressalvadas eventuais prorrogações, sem que a empresa tenha cumprido as exigências constantes nos itens anteriores e a critério do Município, este termo será considerado nulo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, passando a re-

versão automática das áreas doadas ao Município de Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 14 de julho de 2026.

Kaynara Carvalho De Oliveira
Secretaria Municipal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

DECLARAÇÃO DE LOTE FRACASSADO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) DO RAMO DA
CONSTRUÇÃO CIVIL VISANDO IMPLEMENTAR O
“PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA” DO GOVERNO
FEDERAL

9. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, **DECLARA FRACASSADO** o **LOTE I – RESIDENCIAL CIDADÃO I**, referente ao Chamamento Público nº 001/2026, considerando que houve a participação de apenas uma empresa proponente, a qual foi inabilitada por não atender aos critérios estabelecidos no Edital.

10. A empresa inabilitada é a **IGWT BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.659.162/0001-52, com sede na Travessa Almirante Wandekolk, nº 811, Sala 606, Edifício Village Millenium, Bairro Nazaré, CEP 66055-030, Belém/PA, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Rodrigues Melo.

11. Informa-se, ainda, que o referido lote será republicado, mediante a adoção das providências administrativas cabíveis.

Boa Vista - RR, 14 de julho de 2026.

Kaynara Carvalho De Oliveira
Secretaria Municipal de Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2026, PARA PERMISSÃO
DE USO TEMPORÁRIO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA
COMÉRCIO NO EVENTO AGROBV 2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI torna público o processo de seleção de pessoas físicas e jurídicas interessadas na exploração de comércio, de acordo com as especificações desse Edital nos dias 30, 31 de julho e 01 a 02 de agosto de 2026 na AgroBV – O maior evento do Agro de Roraima, evento a ser realizado no Centro de Difusão Tecnológica – CDT localizado na RR 321 – Estrada do Bom Intento, KM 5, município de Boa Vista/RR.

A autorização é temporária e sem ônus, em espaço público delimitados pela SMAAI. A autorização se dará por sorteios dos inscritos.

O presente Edital e seus anexos podem ser obtidos no Diário Oficial do Município e no site

<https://boavista.rr.gov.br>.

Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas na Avenida Pátio Cavamé nº 170, Bairro Pátio Alphaville, Boa Vista - RR, em horário das 08h às 14h.

Este Edital é destinado apenas aos interessados do ramo comercial, pertinente às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, as inscrições

de pessoas física e jurídicas para o sorteio de autorização para utilização de espaços para exploração de comercio temporário durante a realização do evento AgroBV 2026 - O maior evento do Agro de Roraima, que ocorrerá de 30 de julho de 2026 à 02 de agosto de 2026, no Centro de Difusão Tecnológica – CDT, na RR 321, Estrada do Bom Intento, km 5 zona rural de Boa Vista/RR.

A autorização dar-se-á após o efetivo sorteio a ser realizado nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas na Avenida Pátio Cauamé nº 170, Bairro Pátio Alphaville.

2. DOS ESPAÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

2.1 Tenda da praça de alimentação:

I. Até 15 (quinze) espaços medindo 3(três) metros de frente por 2 (dois) metros de fundo para comercialização de comidas típicas e bebidas em latas ou garrafas plásticas, não sendo permitida garrafas de vidro;

II. A carga elétrica máxima permitida para consumo em cada espaço, será de 300 watts, para segurança elétrica do ambiente;

III. Poderão ser comercializados nos referidos espaços churros, sorvetes, açaí, crepes, pizzas, churrasquinho, pães, bolos, salgados e afins, além de sucos, refrigerantes, bebidas alcóolicas em latas, garrafas plásticas ou copos plásticos,

IV. A autorização contempla apenas a cedência do espaço, mesas e cadeiras e fornecimento de energia elétrica, sendo de responsabilidade do comerciante a instalação de mesas, balcões e outros móveis destinados à exposição e venda dos produtos.

2.2 Tendões de 10x10m

I. Serão instaladas duas tendões medindo 10x10m em área definida para alocação de comerciantes de artesanato, bijuterias e produtos afins desde que autorizados previamente pela SMAAI;

II. Serão disponibilizados até 10 espaços medindo 2 (dois) metros de frente por 2 (dois) metros de fundos;

III. A carga elétrica máxima permitida para consumo em cada espaço, será de 300 watts, para segurança elétrica do ambiente;

IV. A autorização contempla apenas a cedência do espaço coberto e tomadas de energia elétrica, sendo de responsabilidade do comerciante a instalação de mesas, balcões e outros móveis destinados à exposição e venda dos produtos.

2.3 Credenciais Rotativas destinadas para carrinho de pipoca e algodão doce

I. Serão disponibilizadas 06 (seis) credenciais rotativas destinados para ambulantes, para comercialização de pipoca e algodão doce;

II. É expressamente proibida o estacionamento e a permanência de carrinhos na frente de tendões das empresas expositoras.

2.4 Brinquedos

I. Serão disponibilizados 02 (dois), espaços a céu aberto destinados a Touro Mecânico em área única, com espaço físico individual que não ultrapasse o tamanho de 5 (cinco) metros de largura por 5 (cinco) metros de comprimento, com fiação de energia para ligação elétrica.

II. Se o contemplado manifestar interesse por instalação de tenda para abrigo do equipamento, será de sua responsabilidade as despesas com locação da mesma, contratação de Responsável Técnico e pagamento taxa da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

III A carga máxima permitida para consumo em cada espaço, será de 300 watts, para segurança elétrica do ambiente;

IV. Serão oferecidos 02 (dois) espaços a céu aberto destinados a instalação de Camas Elásticas em área única, com espaço físico individual que não ultrapasse o tamanho de 5 (cinco) metros de largura por 5 (cinco) metros de comprimento;

V. Por questões de segurança, em razão dos fortes ventos na região, não será permitido a instalação de brinquedos infláveis e outros que possam comprometer a segurança dos usuários.

3. DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição ocorrerá de acordo com modalidade da seguinte forma:

3.2. No período de 17 a 23 de julho 2026, conforme cronograma de execução descrito no item 7 deste edital,

3.3 Dos documentos a serem apresentados em caso de Pessoa Física:

- a) Carteira de identidade ou CNH;
- b) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência atualizado;
- d) Ficha de Inscrição preenchida, conforme modelo constante no Anexo I deste edital;

3.4. Em se tratando de pessoa jurídica, apresentar cópia:

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- d) Ficha de Inscrição, conforme modelo constante no Anexo I deste edital.

3.5. Somente será aceito a inscrição em nome de 01(um) proponente.

3.6. Para oportunizarmos mais participantes, só será permitido que cada proponente se inscreva para uma só modalidade de espaço ofertado nesse edital.

3.7. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

- (a) Procuração Pública com poderes específicos para tal fim;
- (b) Carteira de identidade e CPF do procurador original e cópia;
- (c) Carteira de identidade e CPF daquele que pretende a inscrição, nos casos de representação.

4. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

ESPAÇO	DESCRIÇÃO	QUANT.	EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES
Praça de alimentação (tenda galpão)	Comidas típicas e diversas da gastronomia regional	15	- Não será permitida a venda de bebidas em garrafas de vidro; - Será permitida a venda de comida em prato de louça ou descartável; - Talhães poderão ser descartáveis ou de metal desde que a faca tenha ponta arredondada; - É obrigatório o uso de acessórios de higiene, como luvas, máscara e toucas para os manipuladores de alimentos; - Não será permitida venda de bebidas alcóolicas para menores de 18 anos; - Será permitido o uso de fogão em boas condições de segurança; - Churrasqueiras poderão ser utilizadas desde que tenha equipamento de proteção de cinzas e que a fumaça não afete as pessoas que transitam pelo local; - Não será permitida a utilização de mão-de-obra infantil de nenhuma natureza, nem mesmo se tratando de filhos ou parentes de qualquer grau; - É proibido o comércio e ou exposição de produtos fora da área demarcada para cada comerciante.

Tendas 10x10m	Comércio de artesanato, bijuterias e afins	15	- Não será permitida a utilização de mão-de-obra infantil de nenhuma natureza, nem mesmo se tratando de filhos ou parentes de qualquer grau; - É proibido o comércio e ou exposição de produtos fora da área demarcada para cada comerciante.
Credencial rotativa	Carrinho de pipoca e algodão doce	06	- É obrigatório o uso de acessórios de higiene, como luvas, máscara e toucas para os manipuladores de alimentos; - Será permitido o uso de fogão em boas condições de segurança; - Não será permitida a utilização de mão-de-obra infantil de nenhuma natureza, nem mesmo se tratando de filhos ou parentes de qualquer grau; - Os carrinhos usados na produção e comercialização deverão apresentar boas condições visuais e de segurança em razão do manuseio de botijas de gás; - Será permitido que os carrinhos de pipocas circulem pela área do evento; - Não será permitido o estacionamento ou a permanência do carrinho em frente de das tendas das empresas expositoras.
Brinquedos	Touro mecânico e cama elástica	04 (dois de cada)	- Não será permitida a utilização de mão-de-obra infantil de nenhuma natureza, nem mesmo se tratando de filhos ou parentes de qualquer grau; - Durante o uso dos brinquedos é obrigatória a presença de funcionário devidamente capacitado para interromper o uso do equipamento em caso de emergência.

4.1. As explorações das atividades supramencionadas não gerarão para a SMAAI qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços deles, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados;

4.2 A extensão elétrica/fiação do local de instalação do equipamento até a central de ligações elétricas, para fornecimento de energia, deverá ser providenciada pelo proprietário do equipamento.

5. DO PROCEDIMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1 Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, quanto ao atendimento da inscrição, e havendo mais interessados que o número disponível de espaços, a comissão procederá ao sorteio público das vagas uma a uma, com data amplamente divulgada.

5.2. O sorteio público realizar-se-á de acordo com o Cronograma de Execução do edital conforme item 7, deste edital.

5.3 Será também sorteado para cada modalidade abaixo relacionada a quantidade de vagas para atender o quadro de reserva, que servirá para atender as desistências:

- 5.3.1. Praça de alimentação - 03 vagas;
- 5.3.2. Tendas 10x10m - 03 vagas;
- 5.3.3. Credencial rotativa - 02 vagas;
- 5.3.4. Brinquedos - 01 vaga para touro mecânico e 01 vaga para cama elástica;

6. DA AUTORIZAÇÃO

6.1 A autorização é temporária, sem ônus, em espaço delimitados pela SMAAI e se dará por sorteios dos inscritos;

6.2 Os sorteados assinarão o Termo de Contrato, condição necessária para a ocupação temporária dos espaços;

6.2 A autorização poderá ser revogada pela SMAAI a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao CESSIONÁRIO ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente;

6.3. O CESSIONÁRIO deverá posicionar seu equipa-

mento para ocupação da área cedida até 17h do dia 29 de julho de 2026, sob pena revogação da autorização;

6.4. Os autorizados deverão atender as orientações dados pela comissão organizadora da SMAAI no decorrer da vigência da autorização deste contrato;

6.5. A exploração da área autorizada, deverá ser feita pela empresa ou pessoa autorizada, não podendo ser cedida a terceiros sem anuência da SMAAI;

6.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do autorizado(a) a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SMAAI;

6.7 Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização, que é parte integrante desse chamamento público;

6.8 O Termo de Contrato só podendo ser assinado pelo autorizado ou por procurador com poderes específicos;

6.9 Caso ocorra do não comparecimento do sorteado para a assinatura, este perderá a oportunidade de contrato, passando a oportunidade para outros do cadastro de reserva;

6.10 É vedada a locação, cessão e transferência parcial ou total do espaço cedido.

7. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	Até 15/07/2026
Prazo para impugnação do edital	Até 12h do dia 17/07/2026
Período de Inscrição	De 17/07 até 14h do dia 23/07/2026
Análise das inscrições e divulgação	Até 23/07/2026
Sorteio na sede da SMAAI	As 10:00 h do dia 24/07/2026
Publicação da relação dos selecionados	Até 27/07/2026
Prazo para assinatura do Termo de Autorização de Uso do Espaço Cedido	Até 28/07/2026
Período do evento	30 de julho a 02 de agosto de 2026

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 8.1 A SMAAI se obriga a:
- 8.1.1 Permitir ao CESSIONÁRIO o livre acesso e informações em relação ao espaço cedido;
 - 8.1.2 Dar ao CESSIONÁRIO todas as condições necessárias para usufruir do espaço cedido;
 - 8.1.3 Fiscalizar e autorizar as atividades no local, mediante inspeção.
 - 8.1.4 Disponibilizar energia elétrica no local;

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 9.1 O CESSIONÁRIO deverá atender às seguintes obrigações:
- 9.1.2 Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
 - 9.1.3 Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
 - 9.1.4 Zelar pela área objeto da autorização e comunicar de imediato, à Comissão Organizadora, a sua utilização indevida por terceiros;
 - 9.1.5 Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
 - 9.1.6 Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada

Cezar Carlos Soto Riva
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

1.1 É objeto do presente instrumento de contrato, é a autorização de pessoa física ou jurídica, para uso temporário sem ônus, de espaço público, para exploração comercial, durante o período do evento AGROBV 2026 – O maior evento do Agro de Roraima que será realizado de 30 de julho a 02 de agosto de 2026.

1.2 O tamanho do espaço concedido encontra-se descrito no Edital de Chamamento de acordo com a atividade e a localização;

1.3 Findado a vigência do presente contrato, o CESSIONÁRIO deverá deixar o local nas mesmas condições em que recebeu;

CLÁUSULA II - DA AUTORIZAÇÃO DE USO

2.1 A outorga desta autorização de uso é feita a título precário, sem ônus, intransferível e pelo prazo determinado de 30 de julho a 02 de agosto de 2026;

2.2 Poderá ocorrer o remanejamento do espaço autorizado, visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico – operacional da Administração, mediante notificação prévia do CESSIONÁRIO em prazo não inferior a 24(vinte e quatro) horas, arcando a Administração com os encargos diretos da eventual transferência do local e o CESSIONÁRIO com aqueles resultantes da utilização da nova área;

2.3 Não será concedida mais de uma autorização de uso ao mesmo CESSIONÁRIO;

2.4 A fiscalização das barracas e dos espaços será realizada pela EMHUR e pela Comissão Organizadora da SMAAI.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3. O CESSIONÁRIO deverá atender às seguintes obrigações:

3.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

3.2. Compete ao CESSIONÁRIO observar todos os critérios e exigências do Corpo de Bombeiros Militar de RR; a segurança dos bens móveis que guarnecerem as barracas e os espaços; bem como compete ao interessado cuidar do licenciamento sanitário para funcionamento das barracas, ou dos espaços;

3.3 Não ceder, transferir, emprestar ou sublocar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da autorização de uso, sob pena de ter sua autorização cassada pelo uso indevido;

3.4 Exceto pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo, obriga-se o (a) CESSIONÁRIO a não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;

3.5 Responsabilizar-se pela montagem da infraestrutura necessária ao funcionamento;

3.6 Responsabilizar-se diariamente, por todas e quaisquer despesas relativas à instalação, montagem, desmontagem, manutenção, transporte de material, limpeza e conservação das barracas e dos espaços, material de limpeza e higiene, ou quaisquer outros encargos que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o serviço;

3.7 Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do presente instrumento de contrato, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

3.8 Responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;

3.9 Fica proibido ao CESSIONÁRIO o trabalho de menores de 18 anos, na forma do Art. 7º inciso XXXIII da CF/88, bem como recomendação exarada no Ofício nº 6146.2024 do Ministério Público do Trabalho;

3.10 O CESSIONÁRIO se compromete a não manter criança ou adolescente que esteja sob a sua responsabilidade

de no estabelecimento a ser utilizado em seu proveito econômico, durante todos os dias da realização do evento;

3.11 O CESSIONÁRIO se compromete a não vender bebidas alcoólicas para menores de 18 anos;

3.12 Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e da área de instalação do objeto do presente termo, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária;

3.13 A sonorização utilizada em toda a praça será a do palco do evento e ficará a cargo da CEDENTE, sendo proibida a utilização de serviço de som particular nas barracas e espaços, a partir da abertura do evento;

3.14 Os espaços deverão ser mantidos em excelentes condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive cestas de lixo ou depósitos para lixo ou sobras, de conformidade com a legislação sanitária;

3.15 O CESSIONÁRIO se compromete a atender à determinação da vigilância sanitária quanto ao acondicionamento, manipulação e preparo dos alimentos e acondicionamento das bebidas, tais como usar roupas adequadas no trato com alimentação, tais como, boné, jaleco branco e luvas de plástico descartável;

3.16 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas todo e qualquer dano causado pelos seus funcionários durante o evento;

3.17 Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública;

3.18. É expressamente proibida propaganda política partidária, dentro dos espaços autorizados ou no exterior deles.

CLÁUSULA IV- DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE (SMAAI)

4. A CEDENTE se obriga a:

4.1 Permitir ao CESSIONÁRIO o livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto

desta autorização de uso;

4.2 Dar ao CESSIONÁRIO todas as condições necessárias para usufruir do espaço, conforme o

objeto presente contrato;

4.3 Fiscalizar e autorizar as atividades no local, mediante inspeção;

CLÁUSULA V - DAS PENALIDADES

5. A eventual ocorrência de infração seja legal ou no disposto contratual, por parte do CESSIONÁRIO, poderá acarretar sanções administrativas ou judiciais;

5.1 Pela inexecução total ou parcial do deste contrato, a CEDENTE poderá aplicar advertência e multa, nos moldes dos itens posteriores, onde será rescindido automaticamente o presente instrumento de contrato;

5.2 O CESSIONÁRIO não poderá ceder a qualquer título a terceiros o direito de uso ou posse do espaço durante a realização do evento.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO

6. Caberá rescisão:

6.1 Caberá rescisão do presente contrato por determinação por ato unilateral e escrito pela CEDENTE em qualquer momento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que o CESSIONÁRIO tenha direito à indenização;

6.1.1 Nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais;

6.1.2 Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela CEDENTE em caso de ocorrência de força maior, regularmente comprovada;

6.1.3 Quando não observar todas as exigências de segurança com o espaço, barraca e suas instalações em relação ao seu pessoal e terceiros, não respondendo o CEDENTE por qualquer acidente porventura ocorrido;

6.1.4 Quando transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, sem prévio acordo e expressa autorização do CEDENTE;

6.1.5 Não atender as determinações pelas autoridades públicas competentes e/ou fiscalização, relacionada com a falta de atendimento das condições e obrigações assumidas por este contrato;

6.16 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VII - CASOS OMISSOS

7. Os casos omissos serão tratados pela Comissão Organizadora do evento.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

8. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista (RR) para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Pelo CESSIONÁRIO foi dito que aceita e conhece as cláusulas o presente instrumento de contrato, e que, lido, conferido e achado conforme, e assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes.

Boa Vista/RR, ____ de julho de 2026

PELO CEDENTE:

Cezar Carlos Soto Riva
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PELO CESSIONÁRIO: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONSERVAÇÃO PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE

PORTARIA Nº 43/2026-SMCP

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem as atribuições de Gestor e Fiscal dos Contratos Administrativos, oriundo do Processo nº 30874/2025-SMCP.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA, nomeado via Decreto nº 0573/P de 22 de maio de 2026, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela legislação municipal vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) agentes públicos abaixo relacionados(as) para atuarem na fiscalização e gestão dos Contratos Administrativos nº 103/2026-SMCP e nº 104/2026-SMCP, oriundos do Processo Administrativo nº 030874/2025-SMCP, cujo objeto é o DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO 030566/2024 (AQUISIÇÃO DE CARRO DE CARGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS (SMAG) E

DEMAIS ENTIDADES GESTORAS).

I – Django Silva Neto - Fiscal do Contrato - Matrícula: 967083;

II – Hugo de Araújo Campos - Fiscal do Contrato - Matrícula: 965041;

III- Wilker Viera da Costa - Gestor do Contrato - Matrícula: 896-1

Art. 2º - Os (as) servidores(as) exercerão suas atribuições em conformidade com a legislação municipal pertinente.

Art. 3º - Tornar sem efeitos a Portaria nº 0010/2026/SMCP/GAB/ASJUR, publicada no Diário Oficial do Município – DOM nº 6557 de 19 de março de 2026.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindonir das Neves Barreto
Secretário Municipal de Conservação Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE

PORTARIA Nº 45/2026-SMCP

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem as atribuições de Fiscal e Gestor dos Contratos abaixo correlacionados, oriundo do Processo nº 028925/2024-SMCP.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA, nomeado via Decreto nº 0573/P de 22 de maio de 2026, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela legislação municipal vigente.

RESOLVE:

Art.1º Designar os(as) agentes públicos abaixo relacionados(as) para atuarem na fiscalização e gestão dos Contratos Administrativos Nº 530/2026-SMCP, Nº 532/2026-SMCP, Nº 538/2026-SMCP, Nº 540/2026-SMCP, 541/2026-SMCP, Nº 542/2026-SMCP, Nº 543/2026-SMCP, Nº 544/2026-SMCP, Nº 545/226-SMCP, Nº 548/2026-SMCP e Nº 549/2026-SMCP, oriundos do Processo Administrativo nº 028925/2024-SMCP, cujo objeto é a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (UNIFORMES E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA - SMCP (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DEMAIS PARTICIPANTES.

I – Lucas Aguiar Ramos Silva - Fiscal Contratual - Matrícula: 965651;

II – Paola Oliveira Melo da Silva - Fiscal Contratual - Matrícula: 960904;

III - Vandson Brito Fernandes Taveira – Gestor Contratual - Matrícula: 849934

Art. 2º - Os (as) servidores(as) exercerão suas atribuições em conformidade com a legislação municipal pertinente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Lindonir das Neves Barreto
Secretário Municipal de Conservação Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 028925/2024-SMCP
Espécie: Contrato Administrativo nº 530/2026/SMCP

Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (UNIFORMES E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA - SMCP (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DEMAIS PARTICIPANTES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90112/2025.

Valor: R\$ 56.919,00

Unidade Orçamentária: 2601; Funcional Programática: 18.122.0088.2.359; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Fonte de Recurso: Próprio.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

Contratada: JMT MEDEIROS LTDA

Data de Assinatura do Contrato: 01 de julho de 2026.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 028925/2024-SMCP
Espécie: Contrato Administrativo nº 532/2026/SMCP
Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (UNIFORMES E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA - SMCP (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DEMAIS PARTICIPANTES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90112/2025.

Valor: R\$ 18.000,00

Unidade Orçamentária: 2601; Funcional Programática: 18.122.0088.2.359; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Fonte de Recurso: Próprio.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

Contratada: LONART ARTEFATOS DE LONA EIRELI

Data de Assinatura do Contrato: 01 de julho de 2026.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 028925/2024-SMCP
Espécie: Contrato Administrativo nº 538/2026/SMCP
Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (UNIFORMES E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA - SMCP (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DEMAIS PARTICIPANTES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90112/2025.

Valor: R\$ 203.098,00

Unidade Orçamentária: 2601; Funcional Programática: 18.122.0088.2.359; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Fonte de Recurso: Próprio.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

Contratada: JÇ COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

Data de Assinatura do Contrato: 01 de julho de 2026.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 028925/2024-SMCP

Espécie: Contrato Administrativo nº 540/2026/SMCP

Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (UNIFORMES E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA - SMCP (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DEMAIS PARTICIPANTES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90112/2025.

Valor: R\$ 315.359,00

Unidade Orçamentária: 2601; Funcional Programática: 18.122.0088.2.359; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Fonte de Recurso: Próprio.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

Contratada: PRORROUPAS CONFECÇÕES LTDA

Data de Assinatura do Contrato: 01 de julho de 2026.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 028925/2024-SMCP

Espécie: Contrato Administrativo nº 541/2026/SMCP

Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (UNIFORMES E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA - SMCP (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DEMAIS PARTICIPANTES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90112/2025.

Valor: R\$ 39.600,00

Unidade Orçamentária: 2601; Funcional Programática: 18.122.0088.2.359; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Fonte de Recurso: Próprio.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

Contratada: COMERCIAL JANDAIA LTDA

Data de Assinatura do Contrato: 03 de julho de 2026.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 028925/2024-SMCP

Espécie: Contrato Administrativo nº 542/2026/SMCP

Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (UNIFORMES E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA - SMCP (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DEMAIS PARTICIPANTES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90112/2025.

Valor: R\$ 21.400,00

Unidade Orçamentária: 2601; Funcional Programática: 18.122.0088.2.359; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Fonte de Recurso: Próprio.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

Contratada: MARCA D`AGUA LTDE-ME

Data de Assinatura do Contrato: 01 de julho de 2026.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 028925/2024-SMCP
Espécie: Contrato Administrativo nº 543/2026/SMCP
Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (UNIFORMES E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA - SMCP (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DEMAIS PARTICIPANTES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90112/2025.
Valor: R\$ 10.224,00
Unidade Orçamentária: 2601; Funcional Programática:18.122.0088.2.359; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Fonte de Recurso: Próprio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).
Contratada: RWA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Data de Assinatura do Contrato: 01 de julho de 2026.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 028925/2024-SMCP
Espécie: Contrato Administrativo nº 545/2026/SMCP
Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (UNIFORMES E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA - SMCP (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DEMAIS PARTICIPANTES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90112/2025.
Valor: R\$ 12.000,00
Unidade Orçamentária: 2601; Funcional Programática:18.122.0088.2.359; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Fonte de Recurso: Próprio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).
Contratada: CF. DE LIRA GOMES LTDA
Data de Assinatura do Contrato: 02 de julho de 2026.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 028925/2024-SMCP
Espécie: Contrato Administrativo nº 548/2026/SMCP
Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (UNIFORMES E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA - SMCP (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DEMAIS PARTICIPANTES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90112/2025.

Valor: R\$ 240.000,00
Unidade Orçamentária: 2601; Funcional Programática:18.122.0088.2.359; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Fonte de Recurso: Próprio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).
Contratada: LUIZ TADEO DAMASCHI
Data de Assinatura do Contrato: 02 de julho de 2026.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 028925/2024-SMCP
Espécie: Contrato Administrativo nº 549/2026/SMCP
Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (UNIFORMES E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA - SMCP (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DEMAIS PARTICIPANTES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90112/2025.
Valor: R\$ 102.261,00
Unidade Orçamentária: 2601; Funcional Programática:18.122.0088.2.359; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Fonte de Recurso: Próprio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).
Contratada: GET MED COMERIO DE EMEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Data de Assinatura do Contrato: 02 de julho de 2026.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00136/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: SOLEVITA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ nº: 60.807.455/0001-45
Endereço: A BR 174, VICINAL DO CARRAPATO, S/N
SITIO MORADA DO SOL; ZONA RURAL DE
BOA VISTA- 69339-899 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
1052000 - Fabricação de laticínios.

Exigencias:

- 1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
- 1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;
- 1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art.

10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnoid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00138/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: 51.487.834 AKACIO SOUSA
CPF/CNPJ nº: 51.487.834/0001-04
Endereço: A RURAL, S/N CASA RUA JB 32;QUADRA 10;LOTE AREA RURAL DE BOA VISTA-69339-899 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal: 4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
Atividades Secundárias: 2539001 - Servicos de usinagem, tornearia e solda.

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00139/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: B F COMERCIO, REPRESENTACOES E DISTRIBUICAO LTDA

CPF/CNPJ nº: 41.768.105/0001-72

Endereço: AV SOL NASCENTE, 1076 BELA VISTA-69316-132 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:

Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo

ATIVIDADES SECUNDARIAS:

46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais; 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios;

46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral;

46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares;

47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados.

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00140/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: CARNEIRO E MOURA LTDA

CPF/CNPJ nº: 84.043.439/0001-91

Endereço: AV. GENERAL ATAÍDE TEIVE, 3215 BURI-

TIS- 69309-167 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4741500 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higie-

nização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00141/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: GOMES E CIA LTDA
CPF/CNPJ nº: 05.946.785/0002-94
Endereço: AV JAIME BRASIL, 304 CENTRO- 69301-350 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4781400 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos
- 4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança
- 5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00142/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: A. J. BRAGA TORRES LTDA
CPF/CNPJ nº: 32.407.406/0001-80
Endereço: MÁRIO HOMEM DE MELO, 5126 CAIMBE-69312-155 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4771701 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

- Exigencias:
1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida

- no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.
- Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA
- Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00143/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de li-

cenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: DAIAS FERNANDES DE SOUZA
199670047291
CPF/CNPJ nº: 26.209.226/0001-90
Endereço: RUA JOCA FARIAS, 206 ANEXO B CARA-
NA- 69301-150 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4520001 - Serviços de manutenção e reparação me-
cânica de veículos automotores

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funciona-
mento somente de escritório, sem atividades de construção
civil, se houver atividade de construção é necessário licen-
ciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em
que se enquadram as atividades econômicas classificadas
como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento
de todas as normas legais vigentes, em particular, as de ca-
ráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art.
10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Mu-
nicipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida
no empreendimento que se aplique o uso da Licença Am-
biental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos,
gerados no empreendimento, em corpos hídricos superfi-
ciais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme
exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deve-
rão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumi-
douro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser
executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de
queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento
ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas
na atmosférica em quantidades que possam ser perceptí-
veis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provo-
carem emissões de material particulado deverão ser provi-
dos de sistema de ventilação local exautora e equipamen-
to de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis
para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contami-
nado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encami-
nhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos
urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores
deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se
destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser
armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em
papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma
segura para posterior transporte a empresas que realizem
sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o
qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II
não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto se-
parado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos,
etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar ex-

posto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de
qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higie-
nização no empreendimento, bem como condições sanitá-
rias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para arma-
zenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Am-
biente, qualquer mudança ou acidente na operação da ati-
vidade.

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00144/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA),
declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s)
pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de li-
cenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº
095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei
Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: C. C. N. PEREIRA DE ALMEIDA E COMERCIO
- ME
CPF/CNPJ nº: 10.446.788/0001-18
Endereço: RUA IVONE PINHEIRO, 76 CAIMBE-
69301-150 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
5611204 - Bares e outros estabelecimentos especia-
lizados em servir bebidas, sem entretenimento
ATIVIDADES SECUNDARIAS:
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas; 56.11-
2-01 - Restaurantes e similares;
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e
similares.

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível
do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funciona-
mento somente de escritório, sem atividades de construção
civil, se houver atividade de construção é necessário licen-
ciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em
que se enquadram as atividades econômicas classificadas
como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento
de todas as normas legais vigentes, em particular, as de ca-
ráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art.
10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Mu-
nicipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida
no empreendimento que se aplique o uso da Licença Am-
biental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos,
gerados no empreendimento, em corpos hídricos superfi-
ciais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme
exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deve-
rão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumi-
douro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser
executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00145/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: DROGARIA & PERFUMARIA PIMENTEL & LEITE LTDA
CPF/CNPJ nº: 57.334.101/0001-16
Endereço: RUA LAURA PINHEIRO MAIA, 1003 SALA: 01; PINTOLANDIA- 69316-738 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4771701 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00146/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA
CPF/CNPJ nº: 32.784.713/0001-80
Endereço: RUA IVONE PINHEIRO, 76 ANEXO AO
LADO CAIMBE- 69312-200 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
5510803 - Motéis
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:
55.90-6-03 - Pensões (alojamento)

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores

deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00147/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: MINOTTO E PASQUALOTTO LTDA - ME
CPF/CNPJ nº: 04.801.136/0001-51
Endereço: RUA PACARAIMA, 799 SAO VICENTE-
69303-360 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
55.10-8-03 - Motéis

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00148/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: CLINICA SAO LUCAS LTDA
CPF/CNPJ nº: 40.571.065/0001-01
Endereço: AV. MAJOR WILLIAMS, 1881 SALA 4 CENTRO- 69301-110 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
8630503 - Atividade médica ambulatorial restrita a

consultas

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00149/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: MALINOWSKI ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ nº: 38.093.891/0001-40
Endereço: RUA DAS MARGARIDAS, 30 ANDAR 01 SALA 06 PRICUMA- 69309-550 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4120400 - Construção de Edifícios
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
43.99-1-01 - Administração de obras 71.12-0-00 - Serviços de Engenharia

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00150/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: CLINICA NEUROANGIO LTDA
CPF/CNPJ nº: 66.439.168/0001-06
Endereço: AV. VILLE ROY, 8375 SALA: 7; SAO VICENTE- 69303-445 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
8630503 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida

no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnoid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00150/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de li-

cenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: B. F. COMERCIO DE CARNES LTDA

CPF/CNPJ nº: 28.374.370/0003-70

Endereço: AV MAJOR WILLIAMS, 756 LOJA: 01 SAO

PEDRO- 69306-705 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:

47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne;
46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais; 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados; 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados; 46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar, 46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais; 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios; 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários; 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamen-

to de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00152/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: CONCRETO FORTE LTDA
CPF/CNPJ nº: 13.258.667/0001-30
Endereço: RUA DI-XIV, 250 GOV.A.M.DUARTE (DISTrito INDUSTRIAL)- 69315-283 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:
52.11-7-01 - Armazéns Gerais - (Tanque com 01 compartimento com capacidade de 15.000 MIL - litros - Produto Armazenado (Diesel comum e S-10).

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas

como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.****DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00153/2026**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: RODRIGUES E NASCIMENTO LTDA - EPP
CPF/CNPJ nº: 08.436.407/0001-78
Endereço: CRISTOVÃO COELHO, 431 MECEJANA-69304-430 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4313400 - Obras de terraplenagem
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
43.13-4-00 - obras de terraplenagem; 25.99-3-02 - serviços de corte e dobra de metais; 33.14-7-02 - manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; 33.19-8-00 - manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; 41.20-4-00 - construção de edifícios; 42.11-1-01 - construção de rodovias e ferrovias; 42.11-1-02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; 42.12-0-00 - construção de obras-de-arte especiais; 42.13-8-00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 42.21-9-02 - construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; 42.92-8-01 - montagem de estruturas metálicas; 42.99-5-01 - construção de instalações esportivas e recreativas; 47.44-0-04 - comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; 49.23-0-02 - serviço de

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnald Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.****DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00154/2026**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: V F DA SILVA
CPF/CNPJ nº: 84.010.248/0001-23
Endereço: RUA JAIRO DE ANDRADE LIMA, 401 CAMBARÁ- 69313-328 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4723700 - Comércio varejista de bebidas
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:
56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00155/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA),

declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: SOLEVITA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ nº: 60.807.455/0001-45
Endereço: A BR 174, VICINAL DO CARRAPATO, S/N
SITIO MORADA DO SOL; ZONA RURAL DE BOA VISTA- 69339-899 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
1052000 - Fabricação de laticínios.

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos,

etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00156/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: ARAUJO & SARAIVA LTDA
CPF/CNPJ nº: 07.573.569/0010-86
Endereço: RUA ANÍSIO JUSTINIANO FERREIRA, 301
GOV.A.M.DUARTE (DISTRITO INDUSTRIAL)- 69315-302 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:
4691500 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

Atividades Secundárias:
4753900 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

4693100 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; 4755503 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser

executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00157/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: R L MEDICAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ nº: 59.879.656/0001-79
Endereço: AV. VENEZUELA, 178 SÃO VICENTE- 69303-495 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:
4771701 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Atividades Secundárias:
47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas,

bombons e semelhantes; 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas;
47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência;
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA	Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa Assessor Especial SPA
---	--

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00158/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividade(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: A. B. P. DA CUNHA & E. D. DOS S. SILVA
LTDA
CPF/CNPJ nº: 24.910.543/0001-04
Endereço: RUA JOAQUIM OLÍMPIO DOS SANTOS MELO, 85 LOJA B PARAVIANA- 69307-350 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues

Atividades Secundárias:
4712100 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - mini-mercados, mercearias e armazéns.

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00159/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: ANTONIO VILEMAR MARTINS
CPF/CNPJ nº: 201.222.842-91
Endereço: GRANJA VITORIA - ROD. BR 174, KM 526,
S/Nº, GLEBA CAUAMÉ ZONA RURAL-
69300-000 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
0155505 - Produção de ovos
Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 CDeverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.****DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00160/2026**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGRO-PECUARIA
CPF/CNPJ nº: 00.348.003/0101-83
Endereço: AV BRASIL, 3911 DISTR. IND. GOV. AQUILINO MOTA DUARTE- 69315-292 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
7210000 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma

segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdisson Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.****DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00161/2026**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: A. J. RODRIGUES DIAS - ME
CPF/CNPJ nº: 10.866.215/0001-43
Endereço: RUA ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, 411 JARDIM FLORESTA- 69312-123 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4530704 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser

executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00162/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: T. DE SOUZA PERUSSOLO
CPF/CNPJ nº: 65.793.256/0001-49
Endereço: CRUA CEREJEIRA, 865 ANEXO A.; PARAVIANA- 69307-200 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
8630503 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Am-

biente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00191/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: SALLUZ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 26.835.073/0002-78
ENDEREÇO: AV. GENERAL ATAÍDE TEIVE, 2954 BURTIS - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 4731800- Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
LOCALIZAÇÃO: AV. GENERAL ATAÍDE TEIVE, 2954, BURTIS - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 017345/2026.
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
4732600 - Comércio varejista de lubrificantes.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE JUNHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 175-LIC/DLA/2026 de 04/05/2026 e Parecer Técnico nº 0797/2026 de 10/06/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos,

gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00192/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: CONEXPURB - EMPRESA DE CONTROLE E EXPURGO DE PRAGAS URBANAS LTDA
NOME FANTASIA: CONEXPURB - CONTROLE E EXPURGO DE PRAGAS URBANAS
CPF/CNPJ Nº: 28.452.865/0001-08
ENDEREÇO: RUA JOSE RICARDO NETO, 1254 UNIAO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 8122200- Imunização e controle de pragas urbanas
LOCALIZAÇÃO: RUA JOSE RICARDO NETO, 1254 UNIAO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 4 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 11518/2026 **ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:**

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 12 DE JUNHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
 Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
 Assessor Especial SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 182/2026 de 05/06/2026 e Parecer Técnico nº 841/2026 de 08/06/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00193/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: FABRICIO NEY GUIMARAES DANTAS

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 025.049.572-46

ENDEREÇO: R MELO JUNIOR, 299 CAMBARA- 69313-382 - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 7319099- Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

LOCALIZAÇÃO: PERÍMETRO URBANO E RURAL, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 021373/2026.

O senhor FABRICIO NEY GUIMARÃES DANTAS, está autorizado a operar com a atividade de "PROPAGANDA VOLANTE - PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (PAREDAO) - MARCA/MODELO R/REBOQUES MA MAA 750, TIPO CARGA REBOQUE, PLACA NUH0C25, COR PRETA, ANO 2020/2020, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta

autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE JUNHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnald Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

1.3. Os carros de som de quaisquer natureza não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro;

1.4. Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

1.5. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.6 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0891/2026 de 15/06/2026;

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00194/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: VALCI VIEIRA DE FARIAS

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 330.276.332-87

ENDEREÇO: RUA HELENA BEZERRA DE MENEZES , 824 LIBERDADE - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 7319099- Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

LOCALIZAÇÃO: PERÍMETRO URBANO E RURAL, BOA VISTA - RR.,

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 22390/2026

O senhor VALCI VIEIRA DE FARIAS, está autorizado a operar com a atividade de "PROPAGANDA VOLANTE - PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (PAREDAO) - MARCA/MODELO R/RECLAL CA RC, TIPO: CARGA REBOQUE, PLACA: NUJ - 4447, COR: VERMELHA, ANO 2018/2018, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE JUNHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnald Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

1.3. Os carros de som de quaisquer natureza não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro;

1.4. Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

1.5. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.6 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0862/2026 de 10/06/2026;

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº.

237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00195/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: LEANDRO CESAR BORGES DE FARIAS

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 029.848.552-48

ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO MENDES DE SOUSA JUNIOR, 966 JARDIM FLORESTA- 69312-032 - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 7319099- Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

LOCALIZAÇÃO: PERÍMETRO URBANO E RURAL, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 021365/2026.

O senhor LEANDRO CESAR BORGES DE FARIAS, está autorizado a operar com a atividade de "PROPAGANDA VOALANTE - PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (PAREDÃO) - MARCA/MODELO R/RADICAL RCAM 751, TIPO CARGA REBOQUE, PLACA RZ-D6E47, COR PRETA, ANO 2024/2024, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE JUNHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnoid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para

a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

1.3. Os carros de som de quaisquer natureza não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro;

1.4. Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

1.5. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.6 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0876/2026 de 15/06/2026;

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00196/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: EDUARDO MOTA CALIXTO

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 531.182.512-04

ENDEREÇO: RUA WALMIR PEREIRA DA ROCHA, 427 CARANA- 69301-150 - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 7319099- Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

LOCALIZAÇÃO: PERÍMETRO URBANO E RURAL, BOA VISTA - RR.,

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 021250/2026

O senhor **EDUARDO MOTA CALIXTO**, está autorizado a operar com a atividade de "PROPAGANDA VOLANTE - PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (PAREDÃO) - MARCA/MODELO R/GP NORTE RB CAR AB750, TIPO: CARGA REBOQUE, PLACA: RZC - 9B43, COR: PRETA, ANO 2026/2026, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE JUNHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

1.3. Os carros de som de quaisquer natureza não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro;

1.4. Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

1.5. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.6 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0875/2026 de 15/06/2026;

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00197/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: CRISTIANO ALVES DE MOURA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 952.897.122-91

ENDEREÇO: RUA JOSIMAR BATISTA DD SOUSA (ANTIGA R-13), 114 CIDADE SATALITE- 69317-544 - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 7319099- Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

LOCALIZAÇÃO: PERÍMETRO URBANO E RURAL, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 021374/2026.

O senhor **CRISTIANO ALVES DE MOURA**, está autorizado a operar com a atividade de "PROPAGANDA VOLANTE - PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (PAREDÃO) - MARCA/MODELO R/RADICAL RCA 2002, TIPO CARGA REBOQUE, PLACA RZD3B20, COR BRANCA, ANO 2023/2023, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 17 DE JUNHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

1.3. Os carros de som de quaisquer natureza não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro;

1.4. Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

1.5. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.6. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 863/2026 de 11/06/2026;

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00198/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME / RAZÃO SOCIAL: WALLISON VINICIUS BEZERRA ALVES

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 052.468.202-03

ENDEREÇO: RUA LAURA PINHEIRO MAIA, 2667 CASA SENADOR HELIO CAMPOS- 69316-494 - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 7319099- Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

LOCALIZAÇÃO: PERÍMETRO URBANO E RURAL, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 023283/2026.

O senhor WALLISON VINICIUS BEZERRA ALVES, está autorizado a operar com a atividade de PROPAGANDA VOLTANTE - PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS - MARCA/MODELO VW/SAVEIRO CD TL MB, TIPO ESPECIAL CAMINHONETE, PLACA NUI2E32, COR PRATA, ANO 2015/2015, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 17 DE JUNHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 513/2000. CAPÍTULO I - DA POLUIÇÃO SONORA - SEÇÃO II:

Art. 24. Situações de excepcionalidade serão toleradas no fiel cumprimento das disposições desta lei.

§ 1º Consideram-se situações de excepcionalidade: festejos carnavalescos, junino, de Natal e Ano Novo.

§ 2º Independente da excepcionalidade, o festejo deverá estar devidamente autorizado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei. § 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos. § 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos

musicais e congêneres. § 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

1. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0873/2026 de 16/06/2026;

3. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

4. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR

PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00200/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: LEANDRO DE DEUS DA SILVA

NOME FANTASIA: SUPER MARKET
CPF/CNPJ Nº: 60.330.676/0001-75
ENDEREÇO: RUA JOSÉ CASSIMIRO DA SILVA, 1001 SANTA LUZIA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 4712100- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
LOCALIZAÇÃO: RUA JOSÉ CASSIMIRO DA SILVA, 1001 SANTA LUZIA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 17407/2026

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines; 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues;

47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas;
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armário; 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;

47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;

47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados;

47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP).

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização

BOA VISTA - RR, 17 DE JUNHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia **Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa**
Secretário Municipal de Meio **Assessor Especial**
Ambiente - SEMMA **SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 211-LIC/DLA/2026 de 19/05/2026 e Parecer Técnico nº 844/2026 de 15/06/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Mu-

nicipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.****LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00201/2026**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ATIVA PRESTACOES DE SERVICOS LTDA

NOME FANTASIA: ENDHOS MEDICINA INTEGRADA

CPF/CNPJ Nº: 12.858.827/0001-10

ENDEREÇO: RUA BARAO DO RIO BRANCO, 877 SALA: 07 CENTRO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 8640209- Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos

LOCALIZAÇÃO: RUA BARAO DO RIO BRANCO, 877, SALA: 07 CENTRO - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 02 ANOS E 2 MESES.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 013925/2021.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

8630503 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

8640205 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 18 DE JUNHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1080/2025 de 03/07/2025 e Análise Ambiental nº 285-LIC/2025 de 26/06/2025; Inclusão de atividade: Análise Ambiental nº. 242-LIC/DLA/2026 de 10/06/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00202/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: VIVER ATIVIDADE MEDICA LTDA

NOME FANTASIA: VIVER

CPF/CNPJ Nº: 30.755.143/0001-74

ENDEREÇO: RUA SINDEAUX BARBOSA, 381 SALA 9 MECEJANA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 8630503- Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
LOCALIZAÇÃO: RUA: SINDEAUX BARBOSA, 381 SALA 9 MECEJANA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 14598/2025

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana;

87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas;

87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes; 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS;

87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização

BOA VISTA - RR, 18 DE JUNHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 223-LIC/DLA/2026 de 20/05/2026 e Parecer Técnico nº 902/2026 de 18/06/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00203/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: CLEIDE GAMA PEREIRA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 965.594.462-04

ENDEREÇO: JB 22, 483 JOAO DE BARRO- 69300-000

- BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 7319099- Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

LOCALIZAÇÃO: PERÍMETRO URBANO E RURAL, BOA VISTA - RR,

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº

21821/2026

A senhora **CLEIDE GAMA PEREIRA**, está autorizada a operar com a atividade de "PROPAGANDA VOJANTE - PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (PAREDAO)- MARCA/MODELO: FORD/PAMPA 1.8 GL, TIPO: MISTO CAMIONETA, PLACA: NAJ - 3288, COR: CINZA, ANO 1991/1991, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 19 DE JUNHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

1.3. Os carros de som de quaisquer natureza não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro;

1.4. Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

1.5. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.6 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 922/2026 de 18/06/2026;

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS

MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00204/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME / RAZÃO SOCIAL: H E RODRIGUES COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA

NOME FANTASIA: PATIO DAS CARNES**CPF/CNPJ Nº: 84.041.284/0001-54****ENDEREÇO: AV. PRINCESA ISABEL, 2740 CAIMBÉ - BOA VISTA - RR****ATIVIDADE PRINCIPAL: 4722901- Comércio varejista de carnes - açougues****LOCALIZAÇÃO: AV. PRINCESA ISABEL, 2740 CAIMBÉ - BOA VISTA - RR****VALIDADE: 04 ANOS****PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 33682/2025****ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:****10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne;****10.96-1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos.**

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 19 DE JUNHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 215-LIC/DLA/2026 de 25/05/2026 e Parecer Técnico nº 919/2026 de 18/06/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Am-

biente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MOBILIDADE URBANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 27/2026/SEMOB/SA/GERRH/SEMOB

NUP: 379444

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 368/P, de 01 de abril de 2026, publicado no DOM nº 6567, de 02 de abril de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER 5(cinco) dias de férias, exercício 2025/2026, por motivo de demanda de serviço, da servidora estatutária Andrea Andrade de Oliveira, matrícula 26.965, anteriormente marcadas para 13/07/2026 à 17/07/2026, para ser usufruídas em momento oportuno.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Felipo Jesus Medeiros
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº102/2026

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional- EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

ART. 1º - Fica designado o senhor EDER TORREIA PE-REIRA, matrícula 430, para responder interinamente pelo Cargo em Comissão de COORDENADOR CF-5, da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no período de 13/07/2026 a 17/07/2026, por motivo de férias do titular.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 13 de julho de 2026

(assinado eletronicamente)
Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente/EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº103/2026

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional- EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11.

Considerando a publicação da Lei 2.433 de 31 de julho de 2023, que trata da organização do quadro de pessoal e plano de cargos, carreiras e remuneração dos empregados da EMHUR;

Considerando o disposto no art. 19 da referida Lei, que a Progressão consiste na passagem do empregado efe-

tivo estável de uma referência salarial para outra no sentido horizontal.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Promoção Funcional aos empregados públicos do quadro de pessoal desta EMHUR, na forma do anexo único parte integrante e inseparável desta Portaria.

ART. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 13 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)
Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente/EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
PRESIDÊNCIA

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA/PRESI Nº 103/2026

ORD.	MAT.	NOME	ESPECIALIDADE	ADMISSÃO	CAT./REF. ANTERIOR	CAT./REF. ATUAL	A PARTIR DE
1	432	CEDRIC TXE NANDEVA BARROZO GICQUEL	ASSISTENTE TÉCNICO	23/07/2012	E-7	E-8	23/07/2026
2	430	EDER TORREIA PEREIRA	MOTORISTA	23/07/2012	D-7	D-8	23/07/2026
3	575	GISELE NASCIMENTO COUTINHO	ANALISTA	18/07/2014	D-6	D-7	18/07/2026
4	576	JOAO LUCIO ZANIS DE SOUZA	ASSISTENTE TÉCNICO	18/07/2014	E-6	E-7	18/07/2026
5	443	NATALI CHAVES SALES	TÉCNICA EM AGRIMENSURA	23/07/2012	B-5	B-6	23/07/2026
6	574	TELMA SILVA E SOUSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	08/07/2014	E-6	E-7	08/07/2026
7	441	YANNIS MAIA FERREIRA	ASSISTENTE TÉCNICO	23/07/2012	F-7	F-8	23/07/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO E NOTIFICAÇÃO DE CONFINANTES

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DE BOA VISTA – EMHUR, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.465/2017, especialmente em seu art. 46, bem como na Lei Federal nº 6.015/1973, em especial o § 10 do art. 213 e o art. 195-A, TORNA PÚBLICO o presente EDITAL DE CHAMAMENTO E NOTIFICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS, TITULARES DE DIREITOS REAIS, OCUPANTES E DEMAIS INTERESSADOS, especialmente os CONFRONTANTES da área objeto de Regularização Fundiária Urbana – REURB – NÚCLEO URBANO 01 - DIOCESE, localizada na Matrícula Originária nº 9.124 (REMANESCENTE), registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista/RR, CNS nº 09.655-2.

A área objeto da regularização encontra-se delimitada conforme Planta de Regularização Fundiária e Memorial Descritivo elaborados no Sistema Geodésico de Referência UTM, Datum SIRGAS 2000, Hemisfério Norte/Oeste, Meridiano Central 63º WGr, Fuso 20, documentos estes que integram o Processo NUP 0.007231/2025/DIROP/EMHUR e permanecem à disposição dos interessados para consulta junto à EMHUR.

FICAM NOTIFICADOS todos os proprietários, possuidores, confrontantes, ocupantes e terceiros eventualmente

interessados para que, querendo, apresentem impugnação, manifestação ou esclarecimentos acerca da delimitação da área e dos atos de regularização fundiária em curso.

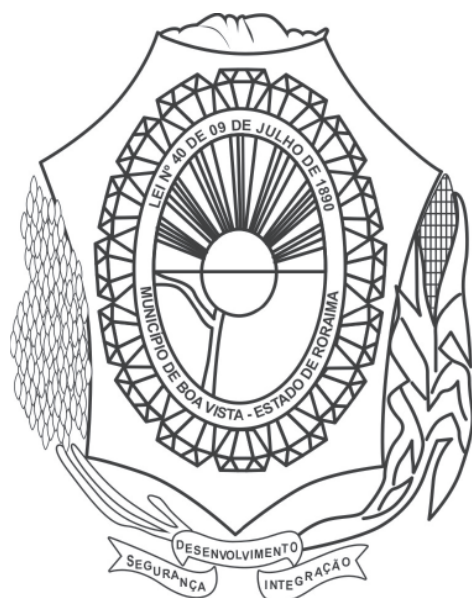
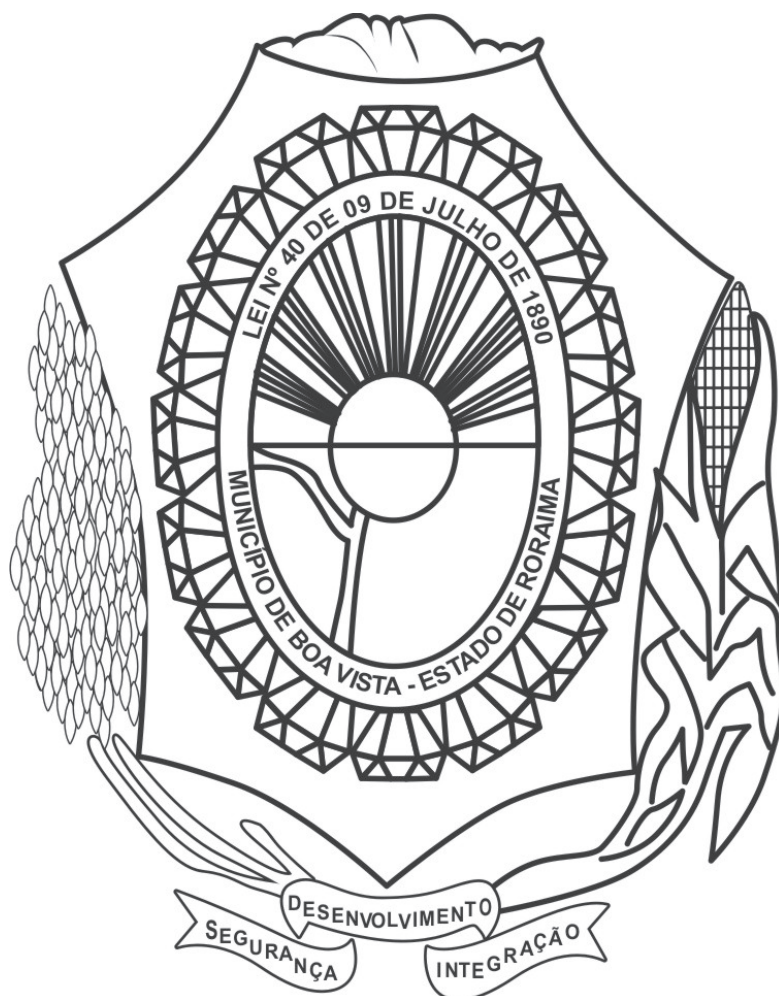
Os interessados poderão comparecer à sede da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR, situada na cidade de Boa Vista/RR, durante o horário regular de expediente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da última publicação deste edital, para tomar conhecimento dos documentos técnicos, apresentar manifestação ou exercer os direitos que entenderem pertinentes.

Decorrido o prazo legal sem manifestação, presumir-se-á a anuência dos notificados quanto aos limites, confrontações e demais elementos constantes da Planta de Regularização Fundiária e do Memorial Descritivo que acompanham o procedimento administrativo, prosseguindo-se os atos necessários à Regularização Fundiária Urbana, nos termos da legislação vigente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam alegar desconhecimento, expedese o presente edital para publicação na forma da lei.

Boa Vista – RR, 25 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)
Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente - EMHUR



Poder Legislativo

Presidente:
Genilson Costa e Silva
Primeiro Vice-Presidente:
Júlio César Medeiros Lima
Segundo Vice-Presidente:
Thiago Duarte Saraiva
Primeiro Secretário:
Moacival Daniel Mangabeira
Segundo Secretário:
Adnam Wadson De Lima
Terceiro Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Anne Carolyn Dantas Pereira, Antônio Oreste de Aguiar, Bárbara Ribeiro Falcão, Bruno Perez de Sales, Carla Demétrio Martins Matos Messias, Deyvid Everson Silva Carneiro, Genilson Costa e Silva, Gildevaldo da Luz Rocha, Ítalo Otávio Teixeira Pinto, Jeusivania Pereira Nunes, Júlio César Medeiros Lima, Manoel Neves de Macedo, Marcelo de Magalhães Nunes, Moacival Daniel Mangabeira, Roberto Conceição dos Santos Franco, Thiago César Reis Pereira, Thiago Coelho Fogaça, Thiago Duarte Saraiva, Walkiria Ribeiro dos Reis.